



MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
RUA ANGELA SAVERGNINI, 93 – CENTRO - CEP 29725-000 – MARILÂNDIA – ES
FAX: (27) 3724-1098 TELEFONE: (27) 3724-2950

PROJETO DE LEI Nº 076/2008

EMENTA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a Criar o Conselho Municipal de Segurança do Município de Marilândia/ES.

A Câmara Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, aprova:

Art. 1º: Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Conselho Municipal de Segurança no Município de Marilândia/ES, a quem compete definir ações prioritárias na área de defesa social, acompanhar e avaliar as políticas de Segurança.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Segurança será composto de:

I - **Membros Natos** da Administração Municipal, **Prefeito Municipal ou Vice-prefeito ou Chefe do Gabinete do Prefeito**, Secretário Municipal de Educação, Secretário Municipal de Assistência Social, Secretário Municipal de Saúde, Secretário Municipal de Cultura, Titulares da Polícia Militar, Polícia Civil, Câmara de Vereadores, Poder Judiciário, Ministério Público, Conselho de Direito e Conselho Tutelar.

a) **Membros Convidados** de Instituições da Sociedade Civil Organizada, Sindicatos, Ordem dos Advogados do Brasil, Maçonaria, Câmara Dirigente de Lojistas, Associação de Moradores, Federações e Representantes de Igrejas.

Art.3º - O número de Membros Convidados será sempre igual ao número de Membros Natos.

Art.4º - O Prefeito do Município indicará, inicialmente, os membros do Conselho de Segurança que, nos 03 (três) primeiros meses, deliberarão sobre a efetiva instalação do Conselho, elaboração do Regimento Interno, definição do calendário de reuniões e eleição do Presidente e do Secretário Executivo.

Art. 5º - Compete ao Presidente do Conselho Municipal de Segurança:

I - Convocar e presidir as reuniões do Conselho Municipal de Segurança, com direito a voz e voto de qualidade;